Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 4.062, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembléia Cristã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Assembléia Cristã, situada na Rua Tucanos esq. c/ Nhambu, 45 - centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.318.988/0001-80, Contrato de Comodato da área destacada do lote abaixo descrita, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, ficando a mesma desafetada do uso comum do povo, com as seguintes divisas e confrontações:

- **Área destacada do lote nº 92/A/1/A-1, conforme matricula nº 2246 do 2º Serviço** Registral, desta Comarca, com 600,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco cravado na divisa do lote nº 6 da quadra 19A – Jardim Primavera, com a rua Casuar; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 6 da quadra 19A – Jardim Primavera, no rumo NE 88°55'43" SW, com a distância de 30,61 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 7, com o lote nº 6 e com parte do lote nº 5 da quadra 24 – Jardim Mônaco, no rumo SE 05°18'23" NW, com a distância de 15,54 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 92/A/1/A-1 (remanescente), no rumo SW 88°55'43" NE, com a distância de 34,08 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Casuar, nos seguintes rumos e distâncias: NE 02°58'38" SW, com a distância de 3,69 metros e NE 05°59'27" SW, com a distância de 14,96 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º. O Comodatário edificará às suas expensas, uma área de 500,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme processo protocolado sob nº 11.238, de 26 de outubro de 2010, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e

reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado, ou seja, 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, sem direito a renovação, seja a que título for.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Ricardo E. Koike
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 05 / 12 / 2012
Katia Niquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 4.062, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembléia Cristã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Assembléia Cristã, situada na Rua Tucanos esq. c/ Nhambu, 45 - centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.318.988/0001-80, Contrato de Comodato da área destacada do lote abaixo descrita, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, ficando a mesma desafetada do uso comum do povo, com as seguintes divisas e confrontações:

- **Área destacada do lote nº 92/A/1/A-1, conforme matrícula nº 2246 do 2º Serviço Registral**, desta Comarca, com 600,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco cravado na divisa do lote nº 6 da quadra 19A – Jardim Primavera, com a rua Casuar; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 6 da quadra 19A – Jardim Primavera, no rumo NE 88°55'43" SW, com a distância de 30,61 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 7, com o lote nº 6 e com parte do lote nº 5 da quadra 24 – Jardim Mônaco, no rumo SE 05°18'23" NW, com a distância de 15,54 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 92/A/1/A-1 (remanescente), no rumo SW 88°55'43" NE, com a distância de 34,08 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Casuar, nos seguintes rumos e distâncias: NE 02°58'38" SW, com a distância de 3,69 metros e NE 05°59'27" SW, com a distância de 14,96 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º. O Comodatário edificará às suas expensas, uma área de 500,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme processo protocolado sob nº 11.238, de 26 de outubro de 2010, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado, ou seja, 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, sem direito a renovação, seja a que título for.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Ricardo K. Koike
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 04 / 12 / 2012
Funcionário